



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Joaquim Jacibergues Urbano Garcias

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

2.1. Forma Sugerida: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

2.2. Base Legal de Regulamentação: O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 001 de 01 de Janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia do Pará a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A secretaria Municipal de Saúde do Município de Goianésia do Pará, no uso de suas atribuições, vem manifestar – se no sentido de justificar a solicitação de contrato com particular para a locação de imóvel destinado á instalação do Centro de Atenção Psicossocial de Goianésia do Pará.

A presente justificativa a locação de imóvel destinado a atender às necessidades de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

A necessidade da locação do imóvel em questão fundamenta-se na solicitação remetida, pela Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no qual informa que o contrato de locação do prédio atual, encerrou e o proprietário não disponibiliza do espaço para futura locação. Diante da situação colocada, o CAPS necessita de espaço físico para suas atividades e demonstra que o imóvel pesquisado atende as finalidades da administração, vez que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento dos pacientes de saúde mental.



Conforme a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os outros imóveis pesquisados não estão adaptados as necessidades específicas do programa, sendo desta forma incompatíveis para o desenvolvimento das ações do CAPS.

Assim se faz necessário um espaço com área para realizações de atividades que ofereça conforto aos usuários do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS. Nesse sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições supra apresentadas além de que está localizado na área central do Município de Goianésia do Pará, com fácil acessibilidade a população.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A descrição e quantitativos dos itens estão encartados nas Solicitações de Despesas em anexo.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO:

Ficará disponível após realização de estudo de análise de imóvel realizado pelo o setor competente.



8. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 025/2024, a seguir identificados:

NOME: Severino Santos Junior. **MATRÍCULA** nº 2811 - Titular

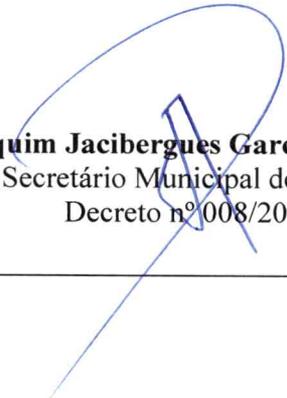
NOME: Adivaldo Santos Ribeiro. **MATRÍCULA** nº 2188 - Suplente.

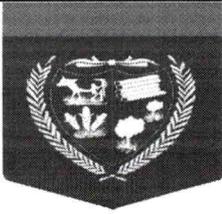
9. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Goianésia do Pará – PA, 05 de Fevereiro de 2024.


Joaquim Jacibergues Garcias Urbano
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240205001



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Goianésia do Pará
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 11 Secretaria Municipal de Saude - SEMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 33 Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

PROJETO / ATIVIDADE : 2.084 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

SUBELEMENTO : 3.3.90.36.15 Locação de imóveis

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
047866	LOCAÇÃO DO IMÓVEL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1,0000	UNIDADE	0,00

Goianésia do Pará, 05 de Fevereiro de 2024

JOAQUIM JACIBERGUES GARCIA URBANO
RESPONSÁVEL

rpt01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.884.091/0001-54

Mem. Nº 0415/2024

Goianésia do Pará, 05 de fevereiro de 2024.

Ao
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Laudo de vistoria do contrato de locação de imóvel urbano da Vigilância em Saúde

Na qualidade de Representante Legal da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no C.N.P.J sob nº 12.884.091/0001-54, venho por meio deste solicitar a realização de um Laudo de vistoria do prédio onde se pretende uma possível locação de imóvel urbano da para suprir as necessidades da Vigilância em Saúde, situado a rua Valdeir Alves S/N, bairro Santo Amaro, nesta cidade.

Atenciosamente,

Joaquim Jacibergues Garcias Urbano
Secretário Municipal de Saúde
Dec 008/2021

*Recebido em
05/02/2024*



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS**

RELATÓRIO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: Vera Aparecida de Leão Garcia.
LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO: Vistoria de um imóvel de locação destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Vigilância em Saúde.

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Valdeir Alves dos Santos, S/N, Bairro Santo Amaro.

DATA DA VISTORIA: 5 de fevereiro de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Comercial.

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Bom estado de conservação.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

QUANT.	DESCRIÇÃO
8	SALAS
1	BANHEIRO SOCIAL
2	BANHEIRO PCD
1	COPA

- 1) PINTURA INTERNA: Apresenta-se em bom estado de conservação.
- 2) TRINCOS E FECHADURAS, Apresentam-se em bom estado de conservação.
- 4) ESQUADRIAS: Apresenta-se em estado razoável de conservação.
- 3) HIDRÁULICA: Está em bom estado de preservação e funcionamento.
- 4) PISOS E AZULEJOS: O piso dos cômodos é em revestimento cerâmico, está em bom estado de conservação.
- 5) ELÉTRICA: Apresenta-se em razoável estado de conservação, porém com falta de luminárias.

O presente relatório é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o locador e a locatária. Qualquer restrição ao presente relatório, ou qualquer irregularidade encontrada no imóvel que não conste neste relatório, deverá ser comunicado a locador por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do dia da assinatura do contrato.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS**

CONSIDERAÇÕES GERAIS: Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo está em bom estado de funcionamento e conservação.

VALOR PARA LOCAÇÃO: Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, o valor locativo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) é válido. Vale ressaltar, que o valor fixado no presente relatório é provisório e sujeito a alteração futura.

Goianésia do Pará, 07 de fevereiro de 2024.

Thales Bergson Martins Lima
Thales Bergson Martins Lima
Engenheiro Civil
CREA - PA 151996733-0

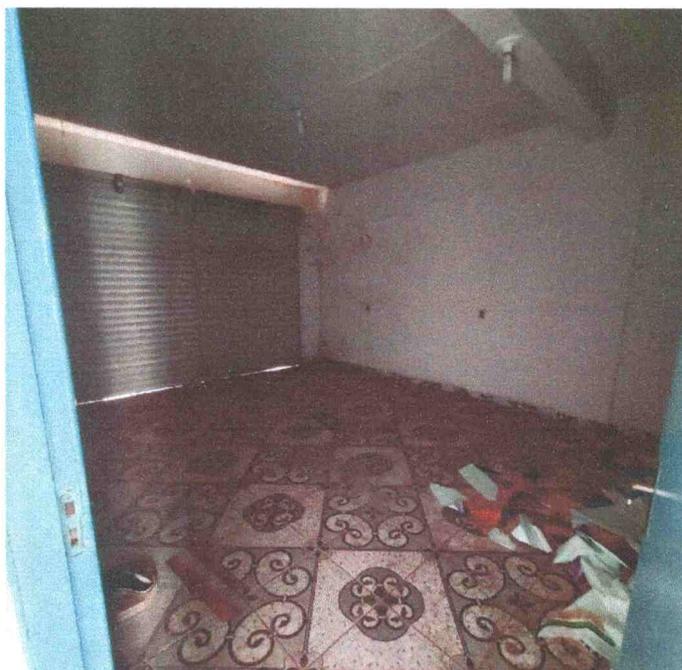
Eng. Civil THALES BERGSON MARTINS LIMA
CREA-PA: 151996733-0



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

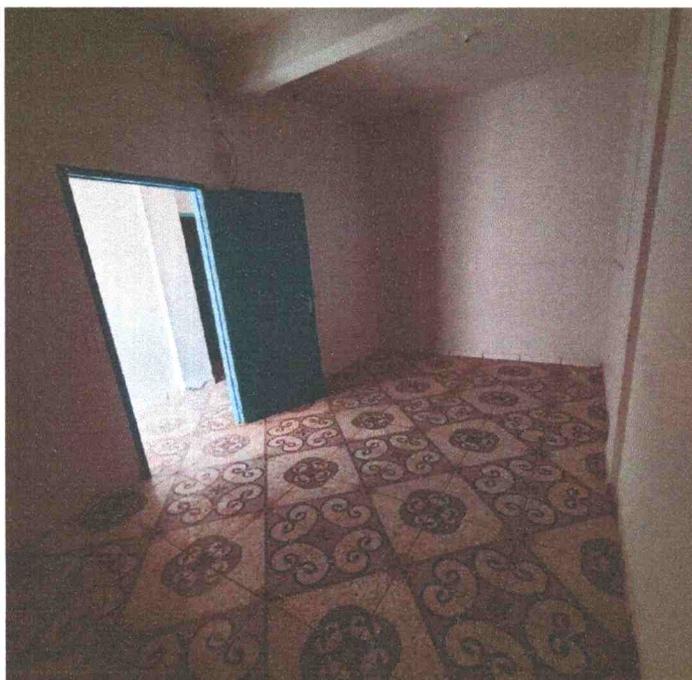
1. SALA 1



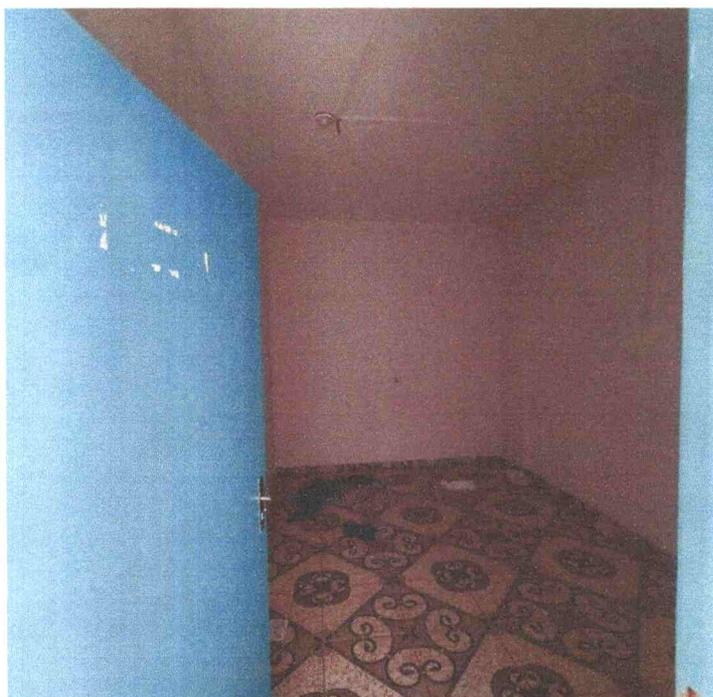
2. SALA 2



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS



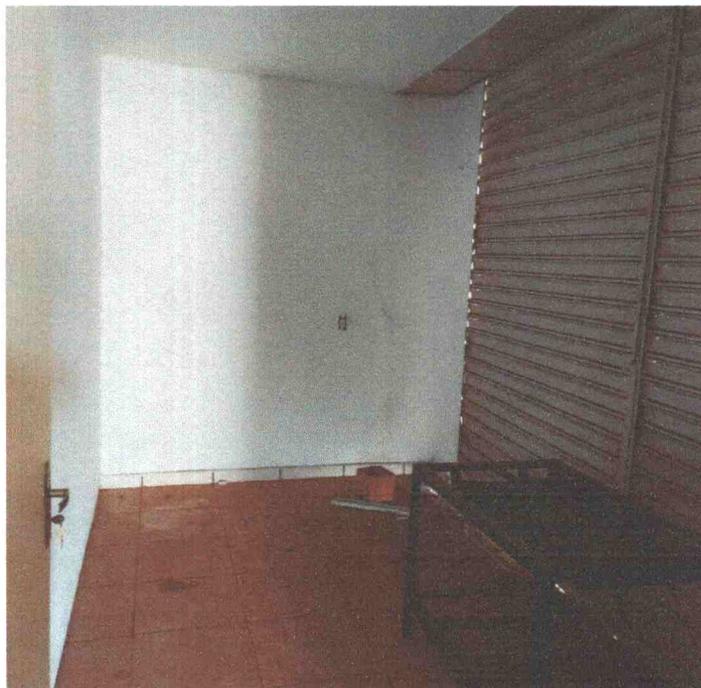
3. SALA 3



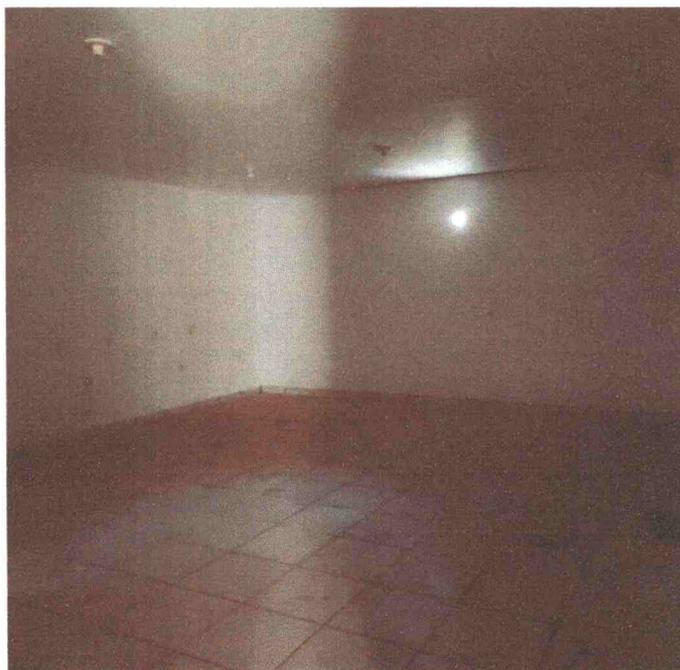
4. SALA 4



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS



5. SALA 5



6. SALA 6



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS



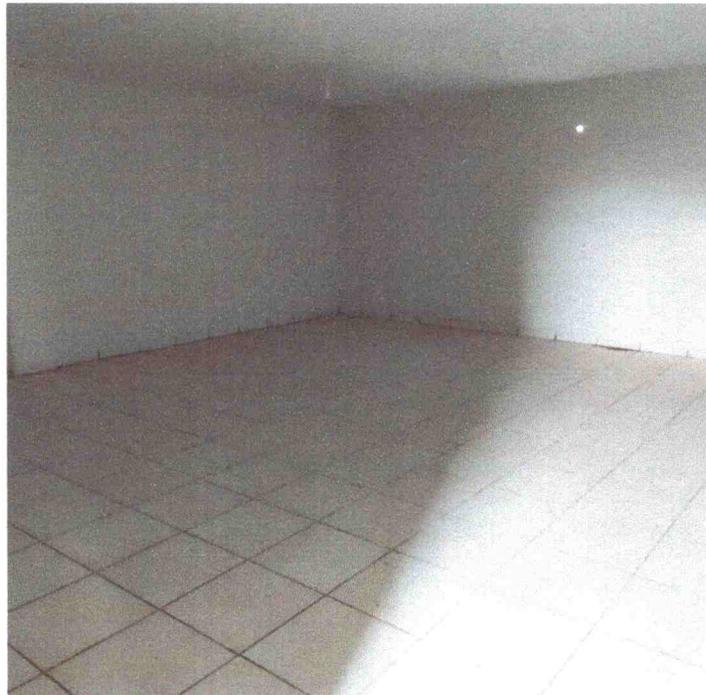
7. SALA 7



8. SALA 8



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS**



9. COPA



10. BANHEIRO SOCIAL



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS**



11. BANHEIRO PCD 1



12. BANHEIRO PCD 2



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS**



13. CORREDOR





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS**



14. FACHADA



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONVENIOS**





CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA LOCAÇÃO

Eu, Joaquim Jacibergues Garcia Urbano, inscrito no CPF sob o número: 720.526.604-10, e devidamente credenciado como Secretário Municipal de Saúde, CERTIFICO, para os devidos fins legais, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto de interesse da Administração Pública, referente à locação de imóvel para: Funcionamento da Vigilância Sanitária.

Esta certificação é emitida após minuciosa análise dos registros e informações disponíveis. Além disso, foi realizada consulta a diversas Imobiliárias quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa.

É importante ressaltar que, mesmo havendo imóveis públicos sob responsabilidade da Prefeitura de Goianésia do Pará, a escolha por locação de imóvel particular se justifica pelas condições específicas do imóvel desejado para atender de forma eficaz às necessidades da Administração Pública, conforme detalhado na justificativa apresentada.

Declaro ainda que, diante da ausência de imóveis públicos que atendam integralmente aos critérios necessários para o pleno funcionamento e segurança da atividade administrativa, a locação de imóvel particular se mostra como a opção mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, comprometo-me a manter esta certificação atualizada, informando imediatamente qualquer alteração nas condições dos imóveis públicos sob responsabilidade deste órgão que possam influenciar na decisão de locação.

Goianésia do Pará – PA, 07 de Fevereiro de 2024.



Joaquim Jacibergues Garcia Urbano
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2021



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao exarar expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável.

Corroborando com esse entendimento, relata o prof. Rafael Carvalho, *in verbis*:

“Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.”



As hipóteses de dispensas estão elencadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo *in rol numerus clausus*, não havendo como o Administrador criar outras figuras.

Por outro lado, na inexigibilidade, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha.

A inexigibilidade de licitação pressupõe-se na inviabilidade de realização de licitação, por falta do cerne da licitação, que é a competição.

Marçal alude que “inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa”

Sidney Bittecount, relata que “essa inviabilidade de disputa advém da impossibilidade de confronto. Tal se dá porque o objeto é único ou singular, ou, ainda, em função da impossibilidade jurídica de competição”.

No mesmo diapasão, a abalizada opinião de Ronny Charles: “[...] acreditamos [...] que a inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. [...] Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)”.

Ainda, Sidney Bittecount, relata que “A questão não é de fácil enfrentamento. Como advoga Celso Boechat, a inviabilidade de competição pode derivar de inúmeras causas, todas em face da ausência de elementos necessários à licitação.”

A nova Lei de Licitações, em seu art. 74, traz um rol exemplificativo das situações em que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, a própria Lei 14.133/2021, no inc. V, do art. 74, determinou a inexigibilidade, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação tornem necessária sua escolha;

Ronny Charles, relata que o dispositivo pressupõe a contratação pela “inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado.”



Verbera o nobre doutrinador Sydney Bittecount “o agente público responsável detém o poder discricionário de escolher aquele que vai ser contratado”. Nesse diapasão, Paulo Sérgio Reis: É uma escolha discricionária, sem qualquer sombra de dúvida, que precisa ser justificada nos autos do processo respectivo.

Veja-se que estamos tratando de uma situação em que, de forma inequívoca, não existe um único que pode ser contratado, mas, inversamente, existem muitos, dentre os quais vai a Administração escolher um, sem licitação, porque não existe um critério factível que possa ser utilizado para colocar profissionais de qualquer setor em competição, aferindo-se qual a melhor proposta.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, deve-se observar o que dispõe o art. 72 da Lei de Licitações:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

É importante frisar que o Estudo Técnico Preliminar é de fundamental importância, tanto para a licitação quanto para a contratação direta, pois conforme previsão contida no inciso XX, do Art. 6º, da nova Lei de Licitações, o Estudo Técnico Preliminar é “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

CONCLUSÕES

Neste sentido, corroborando com o que fora exposto a Contratação justifica-se viável via inexigibilidade de licitação, vez que



Considerando a importância da Vigilância Sanitária para a promoção e proteção da saúde da população, é crucial que o município de Goianésia do Pará mantenha um local adequado e funcional para a operação dessa importante entidade.

Atualmente, a Vigilância Sanitária carece de instalações apropriadas para desempenhar suas funções de forma eficaz. A falta de um espaço adequado compromete não apenas a eficiência das atividades realizadas, mas também a capacidade de atender às demandas crescentes da população.

Ao optar pela contratação de uma locação de um imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento da Vigilância Sanitária, o município poderá assegurar um ambiente adequado e seguro para a realização das inspeções, fiscalizações e demais atividades pertinentes.

A contratação de um imóvel específico para esse fim permitirá à Vigilância Sanitária de Goianésia do Pará contar com uma estrutura física que atenda aos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos, garantindo assim a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à comunidade.

Ademais, a locação de um imóvel proporciona flexibilidade e agilidade no processo, permitindo uma rápida adaptação às necessidades emergentes da Vigilância Sanitária, bem como a possibilidade de realocação em caso de eventual necessidade.

Portanto, a contratação de uma pessoa física para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária do município de Goianésia do Pará se justifica como uma medida essencial para garantir o cumprimento das atribuições legais dessa instituição e para promover a saúde e o bem-estar da população local.

Goianésia do Pará – PA, 08 de Fevereiro de 2024.

Joaquim Jacibergues Garcias Urbano
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2021



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO LINDOLFO OLIVEIRA
Av. Tancredo Neves, 131, Centro, fone (094) 3779-1112
Comarca de Goianésia do Pará, Município de Goianésia do Pará
ESTADO DO PARÁ.



LINDOLFO COELHO DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Civil



Livro 15
Folha: 120

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: DEUZIMAR ROCHA,
E SUA MULHER D. ROSANGELA MACEDO ROCHA.**

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Nove (2009), aos Nove (09) dias do Mês de Fevereiro (02) do dito ano, nesta Cidade e Comarca de Goianésia do Pará, neste Estado, em Cartório, situado á Avenida Tancredo Neves,131, perante mim, Escrevente Juramentada, Compareceram como Outorgantes: **DEUZIMAR ROCHA**, portador do RG. Nr. 1577533-SSP/PA e do CPF Nr. 094.098.072-04, e sua mulher **D. ROSANGELA MACEDO ROCHA**, portadora do RG. Nr.2018587-SSP/PA, e do CPF Nr. 363.729.352-87 brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Cidade. Reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente Juramentada e pelas testemunhas perante as quais por ele me foi dito, que por este público Instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **ALEX MIRODES DOS REIS SILVA**, Brasileiro, solteiro, Comerciante, Portador da Cédula de Identidade Nr. 5652199-SSP/PA e do CPF Nr. 932.368.672-72, residente e domiciliado nesta cidade; a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representá-lo junto ás repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Cartórios, Mesas de Rendas, Bancos e Casas bancárias, PREFEITURAS, e onde mais preciso for, e tratar de todos e quaisquer assuntos relacionados ao Imóvel Urbano Residencial, Localizado à Rua Valdeir Alves dos Santos, Quadra 05, Lote 12, Bairro Santo Amaro, Nesta Cidade, Área de: 300m2 (Trezentos Metros Quadrados). Com os Limites e Confrontações seguintes: FRENTE: 10,00m (Dez Metros) com a Rua Valdeir Alves dos Santos; FUNDOS: 10,00m (Dez Metros) com Lote 11 LATERAL DIREITA: 30,00M (Trinta Metros) com o Lote 11; LATERAL ESQUERDA: 30,00m (Trinta Metros) com o Lote 10; conforme Título Definitivo de Nr. 0311, expedido através da Prefeitura Municipal desta Cidade de Goianésia do Pará, pelo Prefeito Municipal: Amário Lopes Fernandes, em data de 11 de Dezembro de 2004, podendo para tanto a sua dita procuradora vender, ceder, doar, trocar, assinar recibos, declarações e Escrituras Públicas de Venda e Compra ou de qualquer natureza, para o seu nome ou a quem lhe for conveniente, dar e receber quitações, fazer juntada e retirada de documentações e promover todos os meios necessários ao bom e fiel desenvolvimento do presente mandato e substabelecer, se lhe convier. E de como assim disseram do que dou fé, lavrei instrumento que lhes li, aceitaram e assinaram, dispensadas as testemunhas com base na lei 6.952/81. Eu **SUELI SANTOS OLIVEIRA**, Escrevente Juramentada, a escrevi, assino e data.

GOIANÉSIA DO PARÁ, 09 de Fevereiro de 2009.

Lindolfo C. de Oliveira Júnior
CPF: 965.052.572-68
Escrevente Juramentado
Cartório Civil

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
OFFICE OF THE SECRETARY
EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE
EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE

EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE
EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE

EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE

EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE

EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE

EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE

EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE



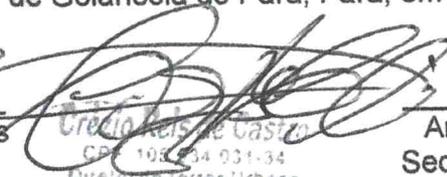
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TERRAS URBANAS
TÍTULO DEFINITIVO Nº 0311

O Exmº Sr. Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Município criado através da Lei Estadual de Nº 5.686 de 13 de Dezembro de 1991, faz saber que mandou expedir o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE BEM IMÓVEL**, em favor de: **DEUZIMAR ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1577533-SSP/PA e do CPF nº 094.098.072-04, sobre a **área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) localizada na Rua Valdeir Alves dos Santos, Quadra 05 Lote 12 – BAIRRO SANTO AMARO, tendo como limites e confrontações: frente 10,00 m (dez metros) com a Rua Valdeir Alves dos Santos; fundos 10,00 m (dez metros) com o lote 11; lateral direita 30,00 m (trinta metros) com o lote 14; lateral esquerda 30,00 m (trinta metros) com o lote 10;** desmembrado da área patrimonial do município de Goianésia do Pará, extraído do Título de Domínio 4(GETAT)82(1)12 (DOAÇÃO-LEI Nº 6.431/77), Lei Municipal 087/2000 e Título de Domínio conforme Registro de Imóveis nº 2185, fls. 085 do Livro 2-G; nº 1423, fls. 223 do Livro 2-F; nº 2065, fls. 365 do Livro 2-F, nº 2207, fls. 107 do Livro 2-G do Cartório do Único Ofício Elcirla Oliveira, Rondon do Pará, Estado do Pará e autorização para a emissão do referido Título através da Lei Municipal nº 150/2004.

Em consequência, fica o adquirente investido do direito de propriedade do referido imóvel, de acordo com a legislação vigente.

Município de Goianésia do Pará, Pará, em 09 de dezembro de 2004.


Amário Lopes Fernandes
Prefeito Municipal


Cécilia Reis de Castro
CPF: 108.234.931-34
Diretora de Terras Urbanas


Antonio Marques da Silva
Secretário de Administração


DEUZIMAR ROCHA - ADQUIRENTE
CPF: 094.098.072-04

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

Dear Sirs:

I am pleased to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in Chemistry for the fall semester of 1968 has been accepted. You will be admitted to the program on a full-time basis. Your advisor will be Professor [Name].

You should report to the Department of Chemistry at the University of Chicago on August 27, 1968. You will receive a letter from the Registrar's Office regarding the registration process. You should also contact the Graduate Office for information regarding financial aid and other matters.

Very truly yours,
[Name]

Yours sincerely,
[Name]

Enclosed are two copies of your acceptance letter and a copy of the letter from the Registrar's Office. Please retain these for your records.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO.

Por este instrumento particular de contrato de compra e venda de um lado, **ORLEANS MENDES VIANA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 487.099.132-20, residente e domiciliado Rua Valdeir Alves nº 08, bairro Santo Amaro, município de Goianésia do Pará-PA, aqui nomeado simplesmente promitente **VENDEDOR**; de outro lado, **VERA APARECIDA DE LEÃO GARCIA**, brasileira, maior, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 297674-SSP/PA e CPF nº 757.611.812-15, residente e domiciliada na Av. das Araras, nº 67, bairro Floresta, município de Goianésia do Pará-PA, aqui nomeada simplesmente promitente **COMPRADORA**, DECLARAM entre si que contrataram e ajustaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO BEM - O Primeira aqui nomeado **VENDEDOR**, **ORLEANS MENDES VIANA**, é legítimo proprietário de um **IMÓVEL URBANO - SITUADO À RUA VALDEIR ALVES, LOTES 08 e 10, QUADRA 05, BAIRRO SANTO AMARO - GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - NAS dimensões DE: 20,00 mt DE FRENTE E FUNDOS - 30,00 mt NAS LATERAIS ESQUERDA E DIREITA num total DE 600,00 M2.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A Segunda aqui nomeado **COMPRADORA** Sra. **VERA APARECIDA DE LEÃO GARCIA**, se compromete em adquirir denominado **IMÓVEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO BEM: Fica estabelecido pelo presente contrato o valor **R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)** em acordo entre **VENDEDOR E COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Fica estabelecido o pagamento total do bem em seguinte forma:

- **A VISTA - NO ATO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO BEM: No ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EVENTUALIDADES - Qualquer eventualidade que possa ocorrer fora ao que reza este contrato, será combinado entre ambas as partes.

1950

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1500

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1500

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1500

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1500

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1500

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1500

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1500

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIVERGÊNCIAS - Fica determinado o **FORUM** de **GOIANEÉSIA DO PARÁ – PA** para dirimir eventuais discordâncias entre os mesmos.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente assinando-o em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Goianésia do Pará – PA, 07 de outubro de 2020.

REC



ORLEANS MENDES VIANA
VENDEDOR

REC



VERA APARECIDA DE LEÃO GARCIA
COMPRADORA

Testemunhas: _____

CARTEIRO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA
Rua S. Valéria da Silva, 100 - Centro - Goianésia do Pará - PA
Fone: (91) 3333-1111 - Fax: (91) 3333-1112 - E-mail: goiania@notario.org.br

----- RECONHECIMENTO Nº 002326 -----
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ORLEANS MENDES VIANA
Goianésia do Pará/PA, 07 de outubro de 2020.
Sâmia Valéria da Silva Protásio - Escrivente Autorizada
Emolumentos: R\$ 5,55 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$6,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 002.426.266

CARTEIRO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA
Rua S. Valéria da Silva, 100 - Centro - Goianésia do Pará - PA
Fone: (91) 3333-1111 - Fax: (91) 3333-1112 - E-mail: goiania@notario.org.br

----- RECONHECIMENTO Nº 002329 -----
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) VERA APARECIDA DE LEÃO GARCIA
Goianésia do Pará/PA, 07 de outubro de 2020.
CAROLINE ALVES BRANT - Oficial
Emolumentos: R\$ 5,55 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$6,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 002.426.267

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
VERA APARECIDA DE LEO GARCIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
297674 SSP/MS

CPF
757.611.812-15

DATA NASCIMENTO
01/10/1959

FILIAÇÃO
NELSON MANTOVANI DE LEO
MARIA APARECIDA DE LEO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
02694804074

VALIDADE
11/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/11/1977

OBSERVAÇÕES

Jacelyne Garcia

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
TUCURUI, PA

DATA EMISSAO
14/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Mauricio Lima Cavada

16548256052
 PA278178570

PARA

DINATRAM CONTINUA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2130699479

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2130699479

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL - DPOEM

VERA APARECIDA DE LEO GARCIA



FILIAÇÃO
NELSON MANTOVANI DE LEO / MARIA APARECIDA DE LEO

DATA NASCIMENTO 01/01/1955

ÓRGÃO EXPEDIDOR OBSERVAÇÃO
PC/PA

MATRICULA DE TABAJARA - SP

FATOR R

Vera Aparecida de Leo Garcia

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 787.611.819-16 DNI 1104 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2021 19:37

REGISTRO GERAL 9727900

REGISTRO CNL

MATRÍCULA ÚNICA 0622406 01 68 3978 2 00001 065 0000416 78

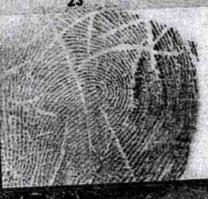
T. ELEITOR CTPS SERIE UF POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNS

CNH 02694944074



ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DE 60 ANOS